

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei	
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	1090/XIII	
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)	
Título:	Proíbe a utilização de matilhas como meio de caça	
A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo	NÃO	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	Escolha um item.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se	
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO	
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Agricultura e Mar (7. ^a) com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias (1. ^a).	

Observações:

1 - Uma vez que as regiões autónomas foram consultadas a propósito da Proposta de Lei n.º 135/XII/2.^a, que visava alterar o Decreto-Lei n.º 315/2009, que esta iniciativa também pretende alterar, deve também promover-se a apreciação da iniciativa pelos órgãos de governo próprios das regiões autónomas

2- Tendo em conta que um dos artigos da presente iniciativa pretende alterar o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia reforçando os requisitos da detenção e os regimes penal e contraordenacional, sugere-se a conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.^a).

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 29 de janeiro de 2019

A assessora parlamentar,

Maria Nunes de Carvalho

(Ext. 11600)

Divisão de Apoio ao Plenário